



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12654/13

Objeto: Contratos e Notas de Empenho

Órgão/Entidade: ESPEP, CGE, DER, SUDEMA, SEJEL, SEDAP, SETDE, HPMGER, SER, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, Complexo de Pediatria Arlina Marques, SEPLAG

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Maria Aparecida Ramos de Meneses

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS E NOTAS DE EMPENHO DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-02873/2015

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 12654/13** trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 157/14, 160/14, 038 a 40/14, 043/14, 045 a 47/14, 130/14, 133 a 137/14, 434/14, 417/14, 414/14, 402/14, 250/14, 200/14, 197/14, 194/14, 018/14, 019/14, 008/14, 009/14 e Notas de Empenhos nºs 129, 480, 345, 133, 482, 479, 132, 478, 388, 342, 181, 479, 128, 477, 478, 130, 481, 470, 330, 356, 344, 321, 163, 3167, 4639, 3157, 4636, 4672, 4638, 410,412, 310 a 314, 306, 102 a 106, 183 a 194, 201,202, 1935, 1579, 1937, 1578, 1936, 1837,1704, 299, 508, 225, 1012, 1246, 1233, 1934, 1252, 1241, 1240, 510, 300, 509, 686, 1282, 1255, 1838, 1577, 1040, 981, 1013, 1278, 1481, 193, 511, 687, 1041, 226, 1277, 1039, 227, 685, 352, 507, 1279, 1482, 2407, 2409, 2415 a 2421, 122, 123, 24308, 24310, 29214, 1351, 1507 e 1608, decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 147/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis com o objetivo de formar sistema de registro de preços da Secretaria de Estado da Administração, destinado a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, **do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 133/2013 (R\$ 10.618.169,30)**, os diversos usuários encaminharam documentos que geraram **R\$ 756.055,63** de dispêndio financeiro nos exercícios de 2013 e de 2014, sendo utilizados 7% do valor registrado.

A Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 147/2013 e a Ata de Registro de Preços Nº 133/2013, que deram origem aos **Contratos Nºs 157/14, 160/14, 038 a 40/14, 043/14, 045 a 47/14, 130/14, 133 a 137/14, 434/14, 417/14, 414/14, 402/14, 250/14, 200/14, 197/14, 194/14, 018/14, 019/14, 008/14, 009/14 e Notas de Empenhos nºs 129, 480, 345, 133, 482, 479, 132, 478, 388, 342, 181, 479, 128, 477, 478, 130, 481, 470, 330, 356, 344, 321, 163, 3167, 4639, 3157, 4636, 4672, 4638, 410,412, 310 a 314, 306, 102 a 106, 183 a 194, 201,202, 1935, 1579, 1937, 1578, 1936, 1837,1704, 299, 508, 225, 1012, 1246, 1233, 1934, 1252, 1241, 1240, 510, 300, 509, 686, 1282, 1255, 1838, 1577, 1040, 981, 1013, 1278, 1481, 193, 511, 687, 1041, 226, 1277, 1039, 227, 685, 352, 507, 1279, 1482, 2407, 2409,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12654/13

2415 a 2421, 122, 123, 24308, 24310, 29214, 1351, 1507 e 1608, foram julgadas regulares por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-04159/2014 (fls. 2.879/2.880)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos e as notas de empenhos firmados pelas Entidades da Administração Pública Estadual supracitadas, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e dos empenhos em questão, e das despesas deles decorrentes **(fls. 3.888/3.914)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 3.888/3.914 e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos e das notas de empenhos em tela. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas dos diversos órgãos ESPEP, CGE, DER, SUDEMA, SEJEL, SEDAP, SETDE, HPMGER, SER, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, Complexo de Pediatria Arlina Marques, SEPLAG, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 12654/13, e**

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Contratos e das notas de empenhos em tela. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da Prestação de contas dos diversos órgãos ESPEP, CGE, DER, SUDEMA, SEJEL, SEDAP, SETDE, HPMGER, SER, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, Complexo de Pediatria Arlina Marques, SEPLAG, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12654/13

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 01 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial

Lsc/